

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006, de 01 de outubro 2020.

EMENDA Nº _____

(Do Sr. Danilo Forte)

Aumenta a margem de crédito consignado dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social durante o período da pandemia de covid-19.

Inclua-se, onde couber, a seguinte redação ao texto da Medida Provisória:

No caso de decretação de calamidade pública em razão da emergência sanitária resultante da crise do novo coronavírus (Covid19), ficam excepcionalmente suspensos, durante esse período, os pagamentos das obrigações de operações de créditos consignados em benefícios previdenciários, bem como as tomadas por servidores e empregados públicos ativos e também para empregados da iniciativa privada beneficiados na forma da lei.

JUSTIFICATIVA

É inegável o grande impacto na economia trazido pela crise do coronavírus. Nesse diapasão, milhões de famílias terão sua renda diminuída ou cessada. A queda do emprego e da renda, decorrente da atual crise sanitária e econômica, implicará profunda perda de poder aquisitivo por parcela expressiva da população.

Ressaltamos que, apesar dos servidores e funcionários públicos não terem sido afetados diretamente, pois não foram demitidos, nem tiveram redução salarial, os mesmos, em sua grande maioria, se transformaram na única fonte de renda e esteio de um número considerável de famílias, sendo os responsáveis por dar apoio financeiro e sustento aos familiares que tiveram sua renda reduzida ou vieram a perder seus postos de trabalho em razão da crise instalada.



Em relação a população idosa, nela inseridos os aposentados, muitas vezes se vê obrigada a contratar empréstimos para fazer frente às suas despesas, buscando as facilidades dos créditos consignados. Em um momento de crise como o atual, os idosos, além de serem afetados por pertencerem ao grupo de risco, acabam por ter mais despesas para auxiliar filhos, netos e familiares que estejam passando por dificuldades financeiras.

Não estamos pedindo anistia, apenas a suspensão dos empréstimos consignados, que serão pagos quando o cenário nacional estiver mais estável e equilibrado.

Diante do exposto, peço apoio aos pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões em de outubro de 2020

Deputado Danilo Forte



CD/20515.20116-00